



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 751, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Altera os Decretos 222, de 21 de junho de 2011, que Regulamenta o art. 84 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, e 260, de 6 de março de 2012, que regulamenta a produtividade dos Fiscais de Obras e Posturas, na parte que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os arts. 5º e 6º do Decreto 222, de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão reprogramar e estabelecer férias, até o mês de dezembro de 2015, para gozo dos períodos de férias interrompidos, aos servidores públicos que se enquadrem nessa situação.

Art. 6º Fica suspensa, no período dos exercícios 2011 a 2015, a conversão de 1/3 (um terço) das férias do servidor em abono pecuniário, constante no § 5º do art. 81, da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 11 do Decreto 260, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Fiscais de Obras e Posturas quando no desempenho de suas funções externas farão jus à indenização de transporte, para as despesas de locomoção na importância correspondente até 420,00 UFIP (quatrocentas e vinte Unidades Fiscais de Palmas).” (NR)

**Art. 3º** É revogado o art. 3º do Decreto 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto 314, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de abril de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Francisco Viana Cruz**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Gestão

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos